

## “As damas do 15.3.3”: o papel feminino junto ao PCC

## "As damas do 15.3.3": the feminine papel junto ao PCC

**Mylena Aparecida Pereira<sup>1</sup>, Murilo Gasparini Moreno, Michael Dionísio de Souza, Israel Rutte**

### RESUMO

O presente trabalho buscou versar, utilizando metodologia bibliográfica, a definição de organização criminosa no Brasil, constante na Lei 12.850/2013, bem como tratar de considerações sobre uma das maiores organizações existentes no país, o Primeiro Comando da Capital (PCC). Por fim, e como foco principal, abordou o aumento da criminalidade entre as mulheres, considerações sobre os papéis femininos dentro da organização, bem como os motivos que as levam a cometer diversos delitos.

**Palavras-chave:** mulheres, PCC, crimes, organizações criminosas.

### ABSTRACT

This paper sought to address, using bibliographic methodology, the definition of criminal organization in Brazil, contained in Law 12.850/2013, as well as address considerations about one of the largest existing organizations in the country, the First Command of the Capital (PCC). Finally, and as a main focus, it addressed the increase in crime among women, considerations about the female roles within the organization, as well as the reasons that lead them to commit various offenses.

**Keywords:** women, PCC, crimes, criminal organizations.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, junto ao decorrer da história da humanidade as mulheres lutaram, reivindicaram e conquistaram vários direitos e lugares importantes pelo mundo. Todavia, ao mesmo tempo, o número de mulheres que entraram no “mundo do crime” também aumentou, ainda mais se comparado ao número de homens criminosos.

São diversos os motivos que levam essas mulheres a escolherem essa vida. Dentre eles estão a afetividade com criminosos, o dinheiro que vem de maneira mais fácil para

<sup>1</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (UNISANTACRUZ).  
E-mail: [argoedert@gmail.com.br](mailto:argoedert@gmail.com.br)

sustentar seus luxos, vícios e seus dependentes, a falta de oportunidades na vida, a vontade de se sentir poderosa ou, ainda, o reconhecimento perante outras pessoas.

No Brasil, o primeiro registro que temos de algo aproximado de uma facção criminosa foi o Cangaço, a partir deste período esses grupos começaram a se espalhar pelo país todo. Pode-se considerar Organização Criminosa a junção de quatro ou mais pessoas, divididas com hierarquia entre elas, restando uma tarefa delituosa para cada integrante. A intenção deste grupo é a de exclusivamente cometer crimes, independentemente de sua natureza. Para ser considerado um integrante da organização, não necessariamente a pessoa deve concluir a tarefa à qual foi destinada.

O Primeiro Comando da Capital (PCC), que após uma partida de futebol se tornou uma das maiores organizações do país, também tem em sua estrutura mulheres que realizam algumas tarefas.

Mesmo que sem papéis de liderança delas perante os homens, o papel feminino em sua estrutura tem suma importância para o funcionamento correto da facção, e, apesar de estarem agindo desde o nascimento do PCC, é agora o momento em que elas mais aparecem nas estatísticas do crime, fazendo com que a população carcerária tenha cada vez mais mulheres.

Para realização desta pesquisa foi utilizado método bibliográfico, com estudos através de livros e artigos de doutrinadores, bem como sites de pesquisas jurídicas para acrescentar dados atualizados.

## **2 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

Conceituar Organização Criminosa, segundo leciona Guilherme Nucci (2019, p. 17), é uma tarefa importante, tanto acadêmica, quanto penalmente, para que, assim, possibilite a punição de quem for provado ser um de seus integrantes.

A palavra organização remete a uma estrutura, algo que sempre funciona de maneira frequente e ritmada. Deste modo, Organização Criminosa é definida como uma estrutura ou associação, onde algumas pessoas, precisamente quatro ou mais, se reúnem para cometer crimes, predeterminando a divisão de algumas tarefas, com finalidade em obter algum tipo de vantagem ilícita e de qualquer natureza, ainda que nem todos os integrantes consigam realizar a atividade que estavam destinados. (NUCCI, 2019, p. 17).

Para Cleber Masson e Vinícius Marçal (2015, p. 46), os crimes relacionados a organizações criminosas são divididos, basicamente, em duas classes. A primeira delas trata-se do crime por natureza, que configura no momento em que se forma a organização criminosa. Enquanto, em segundo caso, tem-se os crimes por extensão, que são as infrações cometidas por seus integrantes.

O sujeito passivo acaba sendo toda a coletividade, uma vez que o bem jurídico tutelado pelo Estado, nesse caso, é a paz pública. Ademais, de acordo com as lições de Clayton da Silva Bezerra e Giovani Celso Agnoletto (2020, p. 114):

A constituição de organizações criminosas é um crime de perigo abstrato, cujo bem jurídico tutelado é vago ou de difícil definição, e envolve fatos que não podem ser identificados pela simples percepção sensorial direta do investigador. Como a constatação desses crimes somente é possível pela descrição de comportamentos ou condutas socialmente lesivas, [...]. (BEZZERRA; AGNOLETTI, 2020, p. 114).

Assim, não há necessidade de comprovar o efetivo abalo à sociedade, o perigo oferecido é algo presumido, em abstrato.

## 2.1 DEFINIÇÃO ATRAVÉS DA LEI 12.850/2013

Por Organização Criminosa, no Brasil, entende-se o que está previsto no art. 1º, da Lei 12.850/2013, *in verbis*:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS).

É de suma importância destacar que associação e organização criminosa se diferem. A associação criminosa está prevista no art. 288, do Código Penal, como sendo a junção de três ou mais pessoas com finalidade em cometer crimes, com pena de reclusão de um a três anos, aumentando a pena em até metade caso alguma criança ou adolescente participe. Já a organização criminosa é definida através do art. 1º, da Lei de Organizações Criminosas, conforme já visto anteriormente, exigindo a junção de, no mínimo, quatro pessoas, existindo uma hierarquia entre elas, sendo cada uma responsável por uma tarefa. Esse grupo deve visar obter alguma vantagem, de natureza econômica ou diversa,

realizando infrações penais, que tenham as penas máximas cominadas ao delito superiores a quatro anos.

Nas palavras de Guilherme Nucci (2019, p. 20), o ponto faltoso da lei é a ausência de especificação da ilicitude da vantagem, pois é absolutamente ilógico o crime organizado buscar uma meta lícita.

As condutas típicas de Organização Criminosa, de acordo com o art. 2º da Lei, são promover, constituir, financiar ou integrar o crime organizado, podendo ser atribuído mais de um deles para a mesma pessoa.

A pena para cometimento de qualquer verbo do tipo relacionado a Organização Criminosa seria de três a oito anos e multa, não havendo prejuízo das penas correspondentes às demais infrações que os integrantes vierem a cometer. Existem previsões legais para aumento dessas penas, dispostos nos parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 2º da Lei, conforme segue:

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo; § 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução; § 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços): I - se há participação de criança ou adolescente; II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal; III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior; IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes; V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização. (LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS)

Ainda, explica Luiz Flávio Gomes sobre o que configura de fato uma organização criminosa:

...associação de forma estável, duradoura, permanente, pois do contrário configura uma mera coautoria (autoria coletiva) para a realização de um determinado delito. Se quatro ou mais pessoas, num evento cultural (um baile, por exemplo), se reúnem naquele momento para bater ou matar uma pessoa, estamos diante de uma autoria coletiva (coautoria), não de uma organização criminosa (que exige estabilidade prévia). [...] A permanência e estabilidade do grupo deve ser firmada antes do cometimento dos delitos planejados. (GOMES, 2013).

Não se trata de um crime em que apenas uma determinada parcela da população possa consumir, o sujeito ativo pode ser, em tese, qualquer um, até mesmo menor de 18 anos, ainda que não tenha capacidade de responder pela infração que venha a cometer, porém esse sujeito deve estar ciente de que está participando de uma organização

criminosa. Assim, a criança e o adolescente utilizados como meras ferramentas nas práticas de crimes, sem a plena noção do que estão fazendo, não se enquadram no sujeito ativo. (NUCCI, 2019, p. 26).

Por fim, é importante dizer que, ainda que a pena máxima do delito seja inferior a 04 (quatro) anos, quando se tratar de infrações penais com características transnacionais, ou seja, quando começar no país e terminar fora, ou vice-versa, também poderá configurar organização criminosa. (MASSON; MARÇAL, 2015, p. 46).

### **3 CONTEXTO HISTÓRICO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL**

De acordo com Karina Biondi (2010, p. 52), não se sabe ao certo o exato momento de criação do Primeiro Comando da Capital, pois existem várias teorias sobre o modo como surgiu a organização. Contudo, a história do nascimento do PCC foi escolhida e divulgada pelos próprios faccionados, dentro dos presídios, ainda que o conteúdo sobre os debates para tal escolha seja desconhecido.

Biondi (2010, p. 53) relata que a versão aceita foi a de que integrantes do grupo jogaram futebol contra outra facção, denominada Comando Caipira, em 31 de agosto de 1993, no Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté. Contudo, no meio do jogo houve um desentendimento, resultando na morte de homens do time adversário. Conta que, após o ocorrido, os integrantes do time Primeiro Comando da Capital firmaram um pacto, com intuito de se esquivarem de espancamentos provindos de funcionários da instituição, na forma de castigo. O acordo entre eles era no sentido de que se um dos integrantes fosse castigado, todos os outros reagiriam contra a punição. Nas palavras de Josmar Jozino (2017, p. 24), desta fundação participaram Mizael, Cesinha e os detentos Geleão, Eduardo Cara Gorda, Paixão, Isaías Esquisito, Dafé e Bicho Feio.

O nome da Organização, de acordo com Jozino (2017, p. 24), foi uma sugestão que veio à tona ao final da partida de futebol, como sendo “Comando da Capital”. A expressão “Primeiro” foi adotada em decorrência do jogo e dos homicídios dos rivais durante aquele dia. Assim se concretizou o Primeiro Comando da Capital, conhecido popularmente por PCC ou, ainda, pelos números 15.3.3, fazendo referência ao alfabeto, onde o número 15 representa a posição da letra P e o número 3 a posição da letra C.

O estatuto que rege a Organização Criminosa, assim como o emblema símbolo do grupo, foi escrito por Mizael, um dos pioneiros, com intenção de se esquivar do

sofrimento causado pelo sistema carcerário, regulando, simultaneamente, a convivência dos presidiários. (JOZINO, 2017, p. 24). Há quem afirme que a criação do Primeiro Comando da Capital fez com que a violência dentro do sistema penitenciário, entre os próprios detentos, diminuísse, pois eles passaram a se respeitar mais. (BIONDI, 2010, p.53).

Ainda que o nascimento do PCC, na visão dos integrantes da facção, tenha sido no ano de 1993, o triunfo da Organização e a confirmação do Comando para o Poder Público apenas surgiram em fevereiro de 2001, quando ocorreu a "megarrebelião", ou seja, quando detentos de diversas prisões brasileiras se rebelaram contra o sistema:

A "megarrebelião" de 2001 foi a primeira grande ação do Primeiro Comando da Capital (PCC), cujo nascimento e crescimento ocorreram silenciosa e imperceptivelmente para a grande maioria da população do Estado. O nascimento do PCC constitui o terceiro processo responsável pelas transformações do universo prisional ocorridas após o "Massacre". (BIONDI, 2010, p. 51 e 52).

O Brasil, em meados de 1992, foi réu na Corte Interamericana da Organização dos Estados Americanos, pois, em São Paulo, a polícia, através de uma intervenção e com finalidade de acabar com uma rebelião no pavilhão 9 da Casa de Detenção do Carandiru, matou o total de 111 presos, configurando o "Massacre do Carandiru". Em decorrência deste julgamento, foi instituída a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), cujo sua função seria a de criar e desenvolver ideias para desativar a Casa de Detenção. Todavia, entre o episódio do massacre e a efetiva desativação, que só ocorreu no ano de 2002, houve várias mudanças no sistema penitenciário, como, por exemplo, o crescimento da população carcerária. O aumento do número de presos aconteceu de maneira discreta, passando o Estado de São Paulo a construir prisões no interior ou na Grande São Paulo, desde que fosse em área afastada da urbana. Entretanto, a Casa de Detenção do Carandiru demorou a ser desativada, uma vez que com esse crescimento, faltavam vagas nas demais prisões, e, assim, o resultado foi a "megarrebelião" já citada anteriormente. (BIONDI, 2010, p.50).

A partir da existência do Primeiro Comando, os presos passaram a ser conhecidos por meio de classificações, dentre as quais a expressão "irmão" é direcionada ao membro batizado do PCC, "primos" são os presidiários encarcerados em penitenciárias que pertencem ao comando, mas que não foram batizados, "coisa" representa inimigo (sendo de outras organizações ou funcionários públicos) e "zé povinho" é o restante da

população, ou seja, quem não se enquadra em nenhum apelido citado anteriormente. (BIONDI, 2010, P. 34).

Desta maneira, de acordo com Jozino (2017, p. 25), a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté passou de presídio modelo e com a maior segurança do Estado de São Paulo, para cadeia do PCC, sendo que cada integrante deveria ter um padrinho e ser “batizado”, com juramento de lealdade.

#### **4 PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL**

O histórico criminal feminino vinha sendo representado em estatísticas baixas, pois levavam em conta como as mulheres eram doces e incapazes de cometer crimes, além de submissas aos homens (GONÇALVES, 2017, p. 3; apud LOMBROSO, 2004, s/d). Todavia, perante o aumento de detentas, é certo afirmar que elas se relacionam até mesmo com o PCC, sendo batizadas ou não. (VARELLA, 2017; apud GONÇALVES, 2017, p. 3).

##### **4.1 FATORES DETERMINANTES PARA COMETEREM CRIMES**

A feminilidade, para algumas mulheres, é sinônimo de fragilidade e faz com que elas se sintam inúteis na hora de resolver seus próprios problemas. Assim, quando se envolvem com o crime, tentam exercer funções extremamente perigosas, na tentativa de se sentirem respeitadas e receberem atenções que julgam serem merecidas. (RODRIGUES, 2019, p. 7):

[...] como as que são chamadas de “seguranças” -protegem o chefe da comunidade- e as “meninas da contenção” -que defendem a comunidade, sendo a elas confiadas o uso das armas mais potentes-, que precisam apresentar-se como obstinadas para serem notadas e respeitadas, tanto pelos membros do grupo quanto pelas pessoas externas a ele. (RODRIGUES, 2019, p. 7).

Alguns estudos sociais demonstram que existem mais fatores determinantes, sendo eles divididos em três, que motivam as mulheres a se envolverem com o crime, além de apenas serem as mulheres dos integrantes faccionados e, também, para mostrarem que realmente são capazes, mesmo sendo mulheres, ou seja, para demonstrarem que mesmo sendo femininas não são frágeis como pensam. Entre os

mencionados fatores estão o econômico, afetivo e a sensação de poder. Nas palavras de Sheyla Cristina da Silva Starling (2010, p. 17):

Embora iniciais, tais estudos demonstram que as mulheres são motivadas a delinquir por razões que podem ser agrupadas em três fatores primordiais: necessidades econômicas [...]; necessidade de manter vínculos afetivos [...]; e necessidade de conquista de poder e reconhecimento. (STARLING, 2010, p. 17)

Furto ou roubo, tráfico de drogas, lesão corporal e homicídio estão dentre os crimes mais cometidos pelas mulheres, e essas infratoras quase em sua maioria são pessoas novas, com baixo nível de ensino e classe econômica com renda precária. (VIAFORE, 2005, p. s/d; VIAFORE, 2005, p. s/d; apud CIRNE; LOBATO; NASCIMENTO; SILVA; SANTOS, 2009.).

#### **4.1.1 Econômico**

O primeiro fator determinante para o ingresso feminino à criminalidade é o econômico. Isso ocorre porque, ao passar das décadas, as mulheres começaram a arcar com algumas tarefas antigamente exercidas por homens, como, por exemplo, o cargo de chefe de família. Para elas conseguirem sustentar seus filhos a criminalidade acaba sendo a única saída. Acreditam que a alimentação e o conforto ao filho são obrigações que compensam a escolha de entrar no mundo do crime. (MAGALHÃES, 2008, p. s/d; apud STARLING, 2010, p. 19).

Economicamente falando, o vício nas drogas é mais uma motivação para a criminalidade feminina, e, de acordo com Starling (2010, p. 23):

Há casos, ainda, de mulheres que, para sustentarem seu vício, se prostituem para os próprios traficantes. Muitas vezes o pagamento é feito com a própria droga. Embora tais condutas [...] não as tornem traficantes, criam vínculos com a criminalidade que muitas vezes se desenvolvem, [...]. (STARLING, 2010)

O "ganho fácil" também se encaixa perfeitamente em suas razões. Ter o dinheiro fácil para comprar o que quiser e quando quiser, arrasta mulheres e homens para esta vida. (ATHAYDE e BILL, 2007, p. 189; apud STARLING, 2010, p. 21.).



#### 4.1.2 Afetividade

O segundo fator motivacional utilizado como justificativa é o afetivo. São os casos de mulheres que praticam a criminalidade por terem companheiros criminosos, para manter com eles vínculos amorosos e sexuais. (BARCINSKI, 2009, p. s/d ; apud STARLING, 2010, p. 24).

O envolvimento afetivo da mulher nem sempre tem a ver com a aparência, poder ou *status* proporcionado pelo crime. Em vários casos, elas aceitam essa vida para obter um crescimento e uma amplitude social. (STARLING, 2010, p. 26).

Como se vê, neste contexto, o desejo da mulher pela associação afetiva com o homem traficante explica-se não só pelo caráter simbólico do poder e do status advindos da atividade criminosa do parceiro, como também pelo relativo conforto e acesso a bens materiais que essa atividade pode proporcionar a ela. Muitas vezes, naquele ambiente, o jovem traficante é o que representa, para a mulher, a maior chance de uma relativa ascensão social, ao contrário dos homens que desempenham atividades lícitas. (STARLING, 2010, p. 27).

De início, os papéis femininos são secundários, como cozinhar para os companheiros criminosos, por exemplo. Todavia, Starling (2010, p. 24), em seu artigo, verificou que no momento da prisão do marido ou namorado, a mulher passa a ser a "fiel", ou seja, é ela quem responde pelo homem no mundo externo ao presídio. Ainda, quando eles morrem, quem comanda os negócios são elas.

#### 4.1.3 Poder e reconhecimento

Sensação de poder, ambição e vontade de ter mais coisas são outros conjuntos que as levam até a escolha do modo de vida que seguirão. (SOUZA, 2005, p. s/d ; apud STARLING, 2010, p. 27.).

É comum nos relatos, principalmente de mulheres presas pela prática de crimes violentos, a expressão do desejo de serem respeitadas e reconhecidas no meio social em que estão inseridas, não só pelos homens, mas principalmente pelas outras mulheres. (STARLING, 2010, p. 28).

Não são todas as mulheres que se contentam como sendo secundárias aos homens, elas querem funções de liderança até mesmo no crime. Tudo isso ocorre pela vontade que

elas possuem de ter dinheiro e adquirir casas, carros, roupas ou outros bens materiais. (MAGALHÃES, 2008, p. s/d; apud STARLING, 2010 p. 28 e 29.).

As mulheres de classes extremamente baixas, assim como as de classes sociais mais favorecidas, também possuem desejos de se desenvolverem na vida, material e socialmente. Todavia, não possuem a mesma facilidade ao acesso de educação ou oportunidades de trabalho, assim a criminalidade se torna a melhor opção. (STARLING, 2010, p. 29).

No livro *Casadas com o crime*, de Josmar Jozino (2008, p. 80), o autor começa a contar sobre uma das primeiras mulheres batizadas pelo Primeiro Comando da Capital. Com o apelido Brisa, ela afirma que o comando é tudo para ela, e que daria sua vida por ele, se sente respeitada na facção e garante que possui igualdade com dignidade na prisão feminina. Essa mulher é um exemplo das muitas que adentraram ao crime para terem o reconhecimento que julgam merecer.

#### 4.2 OS PAPÉIS FEMININOS DENTRO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

Anteriormente, o papel feminino era única e exclusivamente para ser a mulher do preso. Na atualidade, já existem batizados de integrantes mulheres, sendo a participação e segurança delas também garantidas.

Ao serem presas, quando as unidades penitenciárias têm condições, recebem o mesmo tratamento dos homens faccionados, ficando igualmente separadas das demais. (GAKIYA, s/d; apud AMORIM, 2017.).

Apesar de uma população bem menor do que a dos presídios masculinos, as unidades de mulheres enfrentam a mesma precariedade - superlotação, ociosidade e muitos presos provisórios. Essa falta de estrutura é um fator decisivo para a infiltração das facções. (AMORIM, 2017).

Com essas funções mais tranquilas de exercer e que são escondidas atrás das maiores tarefas realizadas por homens, a prisão dessas mulheres fica relativamente mais fácil de acontecer. Para o então Promotor de Justiça do Rio de Janeiro, André Guilherme Tavares de Freitas (2016, p. 42), esse papel secundário que as mulheres exercem, longe da liderança de uma facção, viabiliza e torna ainda mais certa sua prisão.

Já para Luiz Claudio Lourenço, especialista em Segurança Pública e Sociólogo, pelo fato de a polícia não enxergar a mulher em sua mira nas ruas, o engajamento delas nas facções é cada vez maior. (LOURENÇO, s/d; apud AMORIM, 2017.).

Ao ser detida pelo cometimento de algum crime, a punição feminina não é apenas o cárcere, mas, em conjunto, a sociedade a pune no sentido de tratá-la como um gênero indefeso e que deveria ser incapaz de cometer qualquer tipo de delito. (FREITAS, 2016, p. 42).

A maioria dos textos encontrados apontam que os personagens mais citados como os movimentadores das facções criminosas são homens, jovens. Contudo, vale ressaltar que as mulheres são indivíduos que se inserem, tanto de maneira direta quanto indiretamente, nesse contexto, podendo se apresentar, muitas vezes como a mãe, seja do adolescente que se tornou membro de um grupo criminoso assumindo a autoria de crimes seja do que foi assassinado. (RODRIGUES, 2019, p. 4).

A importância das mulheres, a partir de 2001, começou a fortalecer ainda mais quando elas passaram a se reunir semanalmente com finalidade de conversar até chegarem a um consenso referente aos problemas de maus-tratos, tortura, ou até mesmo para reivindicar algumas realidades dos processos dos maridos e companheiros perante as Varas de Execução ou diante do sistema carcerário. Elas passaram a ser chamadas de “Primeiras-Damas”, realizando reuniões e encontros na Câmara Municipal de São Paulo, com oportunidade de fala até mesmo para esposas de detentos não faccionados. (JOZINO, 2017, p. 32).

A palavra de uma primeira-dama sempre era respeitada na hierarquia do PCC. O pedido da mulher de um fundador do Partido do Crime era uma ordem. Se ela desse um recado para algum “lagarto” da facção matar alguém, a ordem era cumprida sem questionamento. Mas esse pedido deveria ser sempre feito em nome do marido dessa mulher. Os “lagartos” são aqueles que obedecem às lideranças, aos “cobras” do PCC. (JOZINO, 2017, p. 36)

Dentro da estrutura do Primeiro Comando da Capital, as mulheres não possuem cargos de liderança, mas, ainda assim, exercem papéis importantes para a Organização. Mesmo com indícios da existência do Comando Feminino, o número de mulheres faccionadas ainda é extremamente inferior ao número de homens. (PAULA, 2022).

No interior do chamado Comando Feminino também há uma estrutura hierárquica, e a ponta mais alta é chamada de “Torre Cor-de-Rosa”, que também obedece

à um líder masculino. Logo no degrau abaixo da hierarquia estão as chamadas de “pilotos”, sendo elas de presídios ou de rua. (JOZINO, 2008, p. 88).

O apelido “Torre Cor-de-Rosa”, citado acima, é dado à mulher líder da ala do Comando Feminino. É ela quem pode expressar sua opinião e que participa de qualquer deliberação que envolve o PCC, contudo, ainda obedece aos líderes masculinos. (JOZINO, 2008, p. 76).

Já por “piloto” são conhecidas as mulheres que, abaixo da Torre, comandam as outras batizadas com menores cargos e menos influência na facção ou as que apenas simpatizam com a organização, sendo elas presidiárias ou estando soltas. (JOZINO, 2008, p. 88).

Um exemplo muito comum, dentre as tarefas que exercem, é o envio de mensagens aos presos, popularmente denominado “passar recado”, levando orientações e notícias do exterior para dentro dos presídios. Além de serem utilizadas como uma espécie de comunicação entre o preso e as ruas, as mulheres transportam para os detentos comida, roupas, produtos de higiene e, também, em alguns casos, objetos proibidos e ilícitos (como armas, celulares ou drogas, por exemplo). Todos esses serviços são feitos por elas ainda que haja perigo de atentados vindos de organizações rivais, serem presas ou abandonadas pelo companheiro. Elas entram nesse mundo por amor, dinheiro ou sensação de poder. (CAVALCANTE; CHAGAS; NETTO; et all 2020, p. 12).

Ainda, mulheres aprendem como utilizar explosivos, granadas e armas pesadas para cumprimento das missões. Quando presas, o cargo de piloto também pertence a ala feminina do comando, e em suas funções está a de manter a paz nos presídios, resolvendo os problemas e brigas internas, liderando rebeliões e julgando se haverá ou não a morte de algum rival. São elas que prezam e determinam a disciplina e ordem nas cadeias. (JOZINO, 2008, p. 86; p.87).

O tratamento para essas mulheres batizadas é o mesmo que recebe um homem, elas devem lealdade a todos os mandamentos do regimento interno do PCC, estando sujeitas, ainda, à suspensão de 90 dias, exclusão do grupo ou pena de morte se forem desleais. Já há registro de alguns homicídios contra mulheres da organização por não seguirem as regras do estatuto, um dos motivos mais comuns está relacionado a traições contra os irmãos de dentro do PCC. (JOZINO, 2008, p.79; p.86).

De acordo com Josmar Jozino (2008, p. 79 e 81), após a rebelião ocorrida em 2001, já citada anteriormente, as mulheres começaram a se batizar no PCC. A partir disso,

a frequência feminina em reuniões de decisão de crimes e de missões da organização tornou-se habitual, missões essas que vão de assaltos até tentativa de resgate de algum preso faccionado.

O mesmo autor ainda afirma que o poder feminino das batizadas no comando se encontra dentro e fora das penitenciárias, mas que, para utilizá-lo, deve haver o consentimento dos padrinhos e dos generais da organização, sendo todos eles homens. (JOZINO, 2008, p. 79 e 81).

#### **4.2.1 Casadas com integrantes**

Existem as que apenas se envolvem nas funções do Comando por se relacionarem com homens faccionados, realizando atividades fora dos presídios, às vezes, por um simples pedido do seu companheiro encarcerado. (PAULA, 2022).

Quando um integrante é preso, ainda mais um dos líderes do Primeiro Comando da Capital, algumas esposas adquirem tarefa administrativa, isso ocorre quando elas devem cuidar das contas bancárias da facção, tomando conta das transações, entrada e saída de dinheiro da facção. É possível perceber isso na reportagem do site Exame, escrita por Clara Cerioni, em 2017:

A algumas mulheres (geralmente esposas de líderes), também cabe a administração das contas bancárias. Uma denúncia da GAECO, formulada entre 2005 e 2006, condenou Adriana Cartopassi de Assumpção e Carina Aparecida Bueno, mulheres de dois líderes do PCC, por lavagem de dinheiro e envolvimento com crime organizado. (CERIONI, 2017).

A mulher de um faccionado também acaba por guardar produtos ilícitos pelo companheiro, ainda que sem saber do que se trata. O jornalista e escritor Josmar Jozino (2008, p. 273), em seu livro, contou a história da namorada de um dos integrantes do PCC. Karina namorava um homem conhecido como Lacerda, e a pedido dele e de um amigo, guardou uma sacola, desconhecendo o produto que estava dentro. A polícia entrou na casa da mulher, achou as drogas e ela foi presa, sendo autuada por formação de quadrilha, porte de arma, tráfico de drogas e apologia ao crime.

#### 4.2.2 Sem parentesco com integrantes

A preferência da grande maioria dos integrantes do Primeiro Comando da Capital é de optar por mulheres que não desenvolvem parentesco algum com os irmãos da organização criminosa, pagando para elas trocarem informações ou entrarem com objetos em visitas privativas, para que assim sua família não sofra com as represálias de quem entra para esse mundo. (SANTOS, 2017, p. 7).

A escritora Clara Cerioni (2017) afirma que as mulheres não são somente influenciadas por paixão aos homens:

Para Corazza, no entanto, não se pode romantizar a relação da mulher com o crime e dizer que o envolvimento acontece por influências masculinas. “Muitas mulheres escolhem estar ali não porque estão apaixonadas por um líder ou têm um irmão dentro da facção, mas sim porque querem. Elas também têm o poder de escolha”, explica. (CORAZZA, s/d; apud CERIONI, 2017.).

A escolha de pessoas do sexo feminino, sem ligação afetiva com os integrantes do PCC, para agir dentro e fora dos presídios era para livrar as esposas, ainda mais se fossem dos líderes, e as demais parentes dos faccionados de consequências trazidas pelos crimes, sendo as escolhidas denominadas de pontes. A ponte deve ser de confiança e ter referência no mundo do crime, conforme demonstra Jozino (2008, p. 89):

A ponte tem que ser firmeza, de confiança mesmo. Não pode falhar. E se a casa cair, não pode também entregar ninguém, entendeu? - explicou uma presa da Penitenciária Feminina de Sant’Ana para uma companheira recém-chegada. Segundo essa presa, uma ponte cobra em média 350 a 400 reais para entrar com telefone celular na prisão. (JOZINO, 2008, p. 89).

O nome da ponte era acrescentado na lista de visitas de algum preso que nunca recebia alguma, esse seria chamado de esquema, contudo a mercadoria que ela levaria era, geralmente, entregue ao líder da facção. (JOZINO, 2008, p. 91).

Mulheres pagas para entrar com os aparelhos celulares nos presídios se revestem de técnica e coragem. Quando iniciaram nesta tarefa, no começo da facção, para não deixar o aparelho cair no momento da revista corporal, penetravam os aparelhos na horizontal, e não na vertical, obtendo sucesso na entrega ao preso. As centrais telefônicas eram utilizadas para um preso ter contato com outro, ainda que em outro estado. Essas centrais permaneciam nas residências dos aliados ou de seus parentes, sendo o sistema todo operado, na maioria das vezes, por suas mulheres. (JOZINO, 2017, p. 31).

Outras mulheres são contratadas ou designadas para serem as guias dos ônibus fretados que levam as pessoas aos presídios em visitas aos detentos. Elas são responsáveis por conceder passagens aos familiares dos presos para a ida até a penitenciária, e identificar as malas com as devidas etiquetas, ainda que os visitantes sejam responsáveis pelos custos e despesas da viagem. Direcionam cada passageiro a seus assentos, organizam as paradas que os ônibus irão fazer e qual o tempo de descanso de cada parada realizada. Os procedimentos para visitas dentro dos presídios também são informados por essas guias, em conjunto com as indicações de hotéis e pensões que os parentes ficam. São mulheres que possuem condutas inteiramente íntegras e de extrema confiança. (JOZINO, 2008, p. 26).

Já em casos das integrantes soltas, que são a minoria, possuem a responsabilidade da entrega de medicamentos, alimentos e presentes aos familiares e às crianças dos encarcerados, de maneira assistencial. Quando essas mulheres conquistam extrema confiança dos líderes do PCC, passam a auxiliar em outras tarefas na rua. (JOZINO, 2008, p. 87). Elas obedecem ao líder do Comando da região onde residem e são responsáveis por essa determinada área e por suas subordinadas. (JOZINO, 2008, p. 88).

Em todos os casos, as regras para envolvimento amorosos e sexuais dentro da organização são rígidas. Gakiya relatou que as mulheres pagas para trabalhar em nome do PCC, e que não possuem parentescos com os integrantes, não estão autorizadas a se envolver com nenhum deles. E que, ainda, a mulher do faccionado para se separar e se envolver com outro, o primeiro marido deve dar permissão. Desobedecendo essas regras, os envolvidos na situação morrem. (Gakiya, s/d; apud CERIONI, 2017.). A homossexualidade feminina dentro dos presídios também é proibida entre as mulheres da organização. (JOZINO, 2008, p. 87).

## **5 POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA**

Ao ser realizada a última pesquisa sobre crescimento da população carcerária feminina, constatou-se o maior número já visto no Brasil (FERNANDES, 2022). De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o total é de 101.047 mil presas.

Ainda de acordo com o CNJ, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), foram disponibilizados dados de que, atualmente, o número nacional de encarceradas por organização criminosa é de 729 mulheres, em plena execução de suas

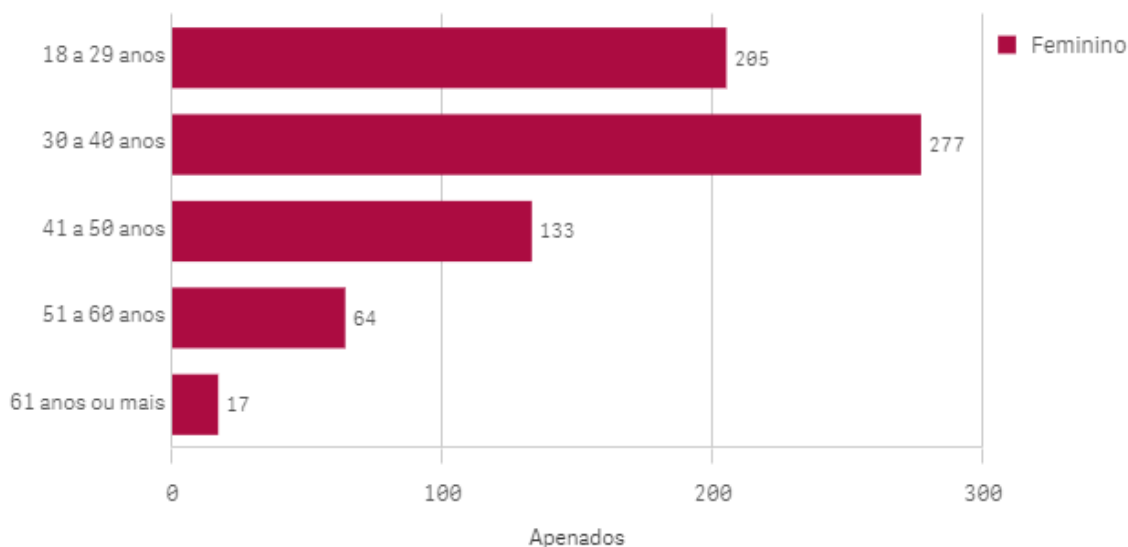
penas. Deste total, 396 estão cumprindo pena privativa de liberdade, 235 cumprindo penas alternativas, 55 em livramento condicional, 2 com medida de segurança e 2 em suspensão condicional da pena.

Ao falar de idade, a faixa etária está entre 18 e 61 anos, conforme gráfico abaixo:

Figura 1 – Faixa etária de presidiárias

### Gênero e Faixa Etária

Distribuição dos sentenciados por gênero e faixa etária, quando informada



No próprio site do SEEU consta informação de que os dados não abrangem os aproximadamente 400 mil presos provisórios, ou seja, apenas constam dados de pessoas com sentença transitada em julgado, razão pela qual pode haver mais detidas por integração e associação à organizações criminosas.

Por fim, em pesquisas anteriores, de acordo com a magistrada Larissa Pinho, nos anos de 2016 e 2017, o crescimento da população carcerária masculina cresceu em 220%, a da feminina aumentou em 560%. A elevação deste número foi, em parte, culpa do tráfico de drogas. (PINHO, 2020; apud LARA, 2020).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim do presente trabalho, diante de todo o exposto, foi possível verificar que houve um aumento significativo de participação nos quadros das organizações criminosas, mais precisamente dentro do Primeiro Comando da Capital, e, com esse crescimento, a participação de mulheres também ganhou uma certa evolução.



Mesmo que ainda obedecendo aos homens lotados em cargos importantes, passaram a existir, portanto, papéis femininos, deixando de apenas serem esposas de integrantes, e assumindo tarefas de mulheres batizadas, responsáveis por outras integrantes com menos poderes dentro da organização. Desta maneira, nem todas são apenas subordinadas, elas também ganharam voz e influência dentro da Organização Criminosa.

São diversos os motivos que levaram essas mulheres a escolher o caminho da criminalidade, fugindo da mesmice de achar que elas apenas cometem delitos para seguir seus companheiros, elas também fazem para sustentar seus luxos, vícios e filhos ou dependentes.

Foi possível notar, através das pesquisas, que o que falta na vida destas criminosas é educação e mais oportunidades de melhorar a vida dignamente, pois a maioria está ligada à classe social extremamente baixa e precária. (STALING, 2010, p. 29). Cometer crimes, para uma boa parte delas, é a maneira mais fácil e certa de conseguir dinheiro e não passar necessidades.

### **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a todos os meus protetores por até aqui terem me sustentado, me protegendo e guardando de todo mal, me ajudando e fortalecendo a todo momento.

Em segundo, agradeço aos meus familiares. Mãe, pai, Junior, Gui, Helen e D'ale (claro), obrigada por compreenderem minha ausência em vários momentos desde o começo desses 05 longos anos, eu amo vocês incondicionalmente.

Aos meus amigos da faculdade, sou grata por cada momento que passamos juntos, até mesmo de estresses, pois através deles ficamos mais fortes.

Ao meu orientador, assim como todos os professores da Universidade, obrigada pela belíssima formação que me proporcionaram, sem vocês nada disso seria possível.

Por fim, e nada menos importante, Seu Nei, Dona Dica e Vini, de onde estiverem, obrigada pela inspiração em todos os passos que dei para chegar até aqui, essa conquista também é de vocês, minhas estrelas!

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Silvia. **Facções chegam a presídios femininos e viram novo desafio.** Disponível em : <https://oglobo.globo.com/politica/faccoes-chegam-presidios-femininos-viram-novo-desafio-20776434>. Acesso em 07 de Outubro de 2022.

BEZERRA, C. d. S., & AGNOLETTI, G. C. **Combate às organizações criminosas.** 1ª ed. Rio de Janeiro: editora Posteridade, 2020.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: Uma Etnografia do PCC.** São Paulo: editora Terceiro Nome, 2010.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Página 23911, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Institui a Lei de Organização Criminosa. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, Página 3, 5 ago. 2013.

CERIONI, Clara. **De messageiras a tesoureiras, o que fazem as mulheres do PCC.** Disponível em: <https://exame.com/brasil/de-messageiras-e-tesoureiras-o-que-fazem-as-mulheres-do-pcc/>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

CIRNE, E. de A. LOBATO, A. NASCIMENTO, É. D. SANTOS, A. A. F. SILVA, G. L. S. **Mulheres Criminosas: Analisando a Relação Entre a Desestruturação Familiar e Criminalidade.** Disponível em: <file:///C:/Users/Trevotech/Downloads/242.%20mulheres%20criminosas.pdf>. Acesso em: 05 de outubro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 279, de 26 de março de 2019. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça,** Brasília, DF, n. 61, p. 9-10, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f8f79a16-35a2-43fe-a751-34ba131ffc1f&sheet=74a59799-5069-461d-a546-91259016a931&lang=pt-BR&opt=cursel>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

ESPÍDULA, Fernando S. **CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS: COMANDO VERMELHO (CV) E PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) E OS MECANISMOS DO ESTADO NO COMBATE E PREVENÇÃO AO CRIME ORGANIZADO.** Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/7533/1/TCC%20-%20Fernando%20Silva%20Esp%C3%ADndula.pdf>. Acesso em: 07 de outubro de 2022.

FERNANDES, Maíra. **Brasil chegou a mais de 900 mil presos durante a Covid-19.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-08/escritos-mulher-sistema-prisonal-durante-covid#:~:text=Vale%20pontuar%2C%20por%20fim%2C%20que,n%C3%BAmero%20j%C3%A1%20visto%20no%20Brasil>. Acesso em: 10 de outubro de 2022.

FREITAS, André G. T. de. **Criminalidade Feminina: Alarmante Realidade.** Disponível em: [file:///C:/Users/Trevotech/Downloads/Andre\\_Guilherme\\_Tavares\\_de\\_Freitas.pdf](file:///C:/Users/Trevotech/Downloads/Andre_Guilherme_Tavares_de_Freitas.pdf). Acesso em: 06 de outubro de 2022.

GOMES, Luiz Flávio. **Comentários aos artigos 1.º e 2.º da Lei 12.850/13 – criminalidade organizada e crime organizado (item 27).** Disponível em: <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932382/comentarios-aosartigos-1-e-2-da-lei-12850-13-criminalidade-organizada>. Acesso em: 13 de setembro de 2022.

GONÇALVES, Rosângela Teixeira. **Irmãs, cunhadas, guerreiras- A relação das mulheres com o Primeiro Comando da Capital – PCC.** Disponível em: <http://www.enadir2017.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhemFtcyI7czozNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSVZPIjtzOjM6IjEzNCI7fSI7czoxOiJoIjtzOjMyOiJlYzA3ZDBjNmMwZjA1YTJlM2QyZjc0MGE3OTIxYzEwOCI7fQ%3D%3D>. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

JOZINO, Josmar. **Casadas com o crime.** São Paulo: editora Letras do Brasil, 2008.

JOZINO, Josmar. **Cobras e Lagartos: A verdadeira História do PCC.** São Paulo: editora ViaLeitura, 2017.

LARA, Mahila. **Debate participação feminina nas organizações criminosas.** Disponível em: <https://www.amb.com.br/renata-gil-debate-participacao-feminina-nas-organizacoes-criminosas/>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

LIMA, Verônica. MACEDO, Ana Raquel. **Mulheres na prisão - quantas são e como vivem.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/555883-mulheres-na-prisao-quantas-sao-e-como-vivem/>. Acesso em: 10 de outubro de 2022.

MASSON, C., & MARÇAL, V. **Crime Organizado.** São Paulo: editora Método e editora Forense, 2015.

CAVALCANTE, Clarina C. S., CHAGAS, Clay A. N., e NETTO, Roberto M. R. **O Papel da Mulher no Contexto das Facções Criminosas: Apontamentos Bibliográficos e a Reprodução de Estigmas Sociais.** Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/348237326\\_O\\_PAPEL\\_DA\\_MULHER\\_NO\\_CONTEXTO\\_DAS\\_FACCOES\\_CRIMINOSAS\\_APONTAMENTOS\\_BIBLIOGRAFICOS\\_E\\_A\\_REPRODUCAO\\_DE\\_ESTIGMAS\\_SOCIAIS](https://www.researchgate.net/publication/348237326_O_PAPEL_DA_MULHER_NO_CONTEXTO_DAS_FACCOES_CRIMINOSAS_APONTAMENTOS_BIBLIOGRAFICOS_E_A_REPRODUCAO_DE_ESTIGMAS_SOCIAIS). Acesso em: 04 de outubro de 2022.

NUCCI, G. de S. **Organização Criminosa.** 4ª ed. Rio de Janeiro: editora Forense, 2019.

PAULA, Adriana de. **As mulheres e o crime: o papel feminino no PCC.** Disponível em: <https://iconografiadahistoria.com.br/2022/01/23/as-mulheres-e-o-crime-o-papel-feminino-no-pcc/>. Acesso em: 03 de outubro de 2022.

RODRIGUES, Rebeca. **O Feminino Frente às Facções Criminosas.** Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/iniciacao-cientifica/article/view/1056/716>. Acesso em: 05 de outubro de 2022.

SANTOS, Vanessa É. da S. **Mulheres Criminosas: A Evolução do Discurso de Vitimização da Criminalidade de Gênero em Face a Inserção da Mulher no Crime Organizado.** Disponível em: [file:///C:/Users/Trevotech/Downloads/TRABALHO\\_EV082\\_MD1\\_SA6\\_ID280\\_19082017094723%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Trevotech/Downloads/TRABALHO_EV082_MD1_SA6_ID280_19082017094723%20(1).pdf). Acesso em: 07 de outubro de 2022.

STARLING, Sheyla C. da S. **Considerações Sobre a Criminalidade Feminina no Brasil.** Disponível em: <file:///C:/Users/Trevotech/Downloads/Considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20a%20criminalidade%20feminina%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 06 de outubro de 2022.